

Ofício: 182/2022

Almirante Tamandaré, 11 de julho de 2022.

À

Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara

Estado do Paraná

Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Claudemir Valério

Assunto: Prorrogação de Prazo Contratual

Contrato nº 18/2022



Exmo. Senhor Prefeito,

A **Sanetran Saneamento Ambiental Eireli**<sup>1</sup>, contratada pelo Município de Nova Santa Bárbara, por meio do contrato 18/2022, para o "serviço de transporte e destinação final de resíduos domiciliares e comerciais".

Ocorre que o contrato emergencial em tela se encerra em **20.07.2022**.

Considerando que o serviço prestado é essencial, portanto, não pode ser interrompido.

Considerando a situação excepcional da contratação emergencial e que a situação de emergência permanece.

Por meio do presente a Sanetran informa que em razão do término da vigência. Tendo em vista se tratar de serviço essencial é primordial a manutenção da prestação de serviço, até que nova contratação, desta forma vem requerer a prorrogação/manutenção do contrato em tela.

Vale aqui mencionar o que dispõe Marçal Justen Filho quanto a manutenção da contratação emergencial.

No entanto, ainda que indesejável, a prorrogação não pode ser proibida. Nesse ponto, a lei deve ser interpretada em termos. A prorrogação poderá ocorrer, dependendo das circunstâncias supervenientes. Embora improvável, poderiam suceder-se duas calamidades em uma mesma região, de modo que a segunda

<sup>1</sup> Pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rodovia Vereador Admar Bertolli, nº 6.159, Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré, Paraná, CEP 83.506-430.

Sanetran Saneamento Ambiental Eireli



www.sanetran.com.br

sanetran@sanetran.com.br



41 3355-5600

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159  
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR

CNPJ: 95.391.876/0001-12

impedisse a regular execução do contrato firmado para atender situação emergencial criada pelo evento anterior. Por outro lado, não se pode descartar de modo absoluto a possibilidade de situações concretas em que a eliminação do risco de dano envolva uma atuação que ultrapassará necessariamente o prazo de 180 dias.

(...)

Essas controvérsias devem ser examinadas segundo outro enfoque, tomando em vista a natureza preventiva da contratação emergencial. Configura-se uma espécie de atividade acautelatória de interesses relevantes.

(...)

Por isso, o próprio limite de 180 dias deve ser interpretado com cautela. Afigura-se claro que tal dimensionamento pode e deve ser ultrapassado, se essa alternativa for indispensável a evitar o perecimento do interesse a ser protegido.

(...)

A autoridade responsável deve formalizar nos autos do procedimento administrativo as razões para eventual prorrogação do prazo de 180 dias na execução do contrato (...)<sup>2</sup>.

No mesmo sentido, também segue o Acórdão nº 2840/2011 do Plenário do Tribunal de Contas da União:

“46. O Tribunal tem entendimento pacífico nesse tocante, sendo assente que é vedada a prorrogação de contrato fundamentado na dispensa de licitação por emergência ou calamidade pública, exceto em hipóteses restritas, resultantes de fato superveniente, e desde que a duração do contrato se estenda por lapso de tempo razoável e suficiente para enfrentar a situação emergencial.”

Nesta linha, tem-se que a contratação direta fundada em emergência pelo tempo que for necessário até a efetiva contratação por meio de licitação.

Ainda assim vale citar que Joel de Menezes de Niebuhr, que ao invés de defender a prorrogação dos contratos emergenciais por mais de 180 dias, entende que as contratações devem ser renovadas sob o mesmo fundamento. Ou seja, deverá ser formalizado novo contrato pelo tempo necessário, limitado a 180 dias, com o fundamento na mesma situação de urgência ou calamidade, já que essa persiste<sup>3</sup>.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 16ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 411.

3 NIEBUHR, Joel de Menezes. Dispensa e inexigibilidade de licitação pública. 3. ed. Belo Horizonte: Fórum, 2011, p. 253



Por derradeiro, esse mesmo autor entende que o prazo de execução dos contratos emergenciais poderá ser prorrogado face a ocorrência de fatos supervenientes que impeçam o contratado de cumpri-lo em tempo hábil, justificando-se a prorrogação nos moldes do § 1º do art. 57, segundo o qual “os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra” o referido fato superveniente impeditivo.

Portanto, havendo a necessidade de manutenção da contratação emergencial, a Saneiran vem requer providências da Administração, visando a continuidade da prestação do serviço até a conclusão do processo licitatório em andamento.

No aguardo de um parecer favorável, nos colocamos a disposição para outros esclarecimentos.

HELEN MONICA  
ESTEVES  
MARCANTE  
Assinado de forma digital por  
HELEN MONICA ESTEVES  
MARCANTE  
Dados: 2022.07.11 10:59:12  
-03'00'

**Saneiran Saneamento Ambiental Eireli.**

Representante Legal

Saneiran Saneamento Ambiental Eireli



[www.saneiran.com.br](http://www.saneiran.com.br)

[saneiran@saneiran.com.br](mailto:saneiran@saneiran.com.br)



41 3355-5600

Rodovia Vereador Admar Bertolli, 6159  
CEP 83506-430 - Almirante Tamandaré - PR

CNPJ: 95.391.876/0001-12



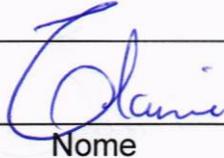
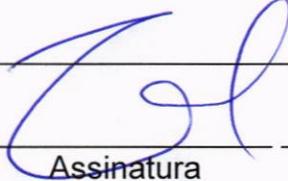


<b>CORRESPONDÊNCIA INTERNA</b>	<b>Nº73/2022</b>
DE: Secretaria de Obras	<b>Data:</b> 13/07/2022
PARA: Setor de Licitação	

Mediante autorização desta secretaria, Solicito aditivo de 25% ao valor original do contrato nº 18/2022, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 9/2022, firmado com a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para destinação final de resíduos domiciliares, e prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, para suprir as necessidades desta Secretaria.

Atenciosamente

*Antônio Tintino da Silva*  
**Antônio Tintino da Silva**  
Secretário de obras

Recebido por:			13/07/2022
	Nome	Assinatura	



SOLICITAÇÃO DE PARECER JURÍDICO

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2022  
REF: DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 9/2022

Prezada Senhora,

Solicito análise jurídica acerca da possibilidade de aditamento ao contrato nº 18/2022, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para destinação final de resíduos domiciliares, firmado com a empresa **SANETRAM - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, para acréscimo de 25% ao valor original do contrato, ou seja, em **R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**, e prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Nova Santa Bárbara, 13 de julho de 2022.

Atenciosamente,

**Elaine Cristina Ludtke dos Santos**  
Setor de Licitações



PARECER JURIDICO

ASSUNTO: ADITAMENTO CONTRATUAL

REF: CONTRATO Nº 18/2022

Versa o presente expediente, de solicitação de parecer jurídico do Setor de Licitações, quanto à possibilidade legal de aditamento do contrato administrativo nº 18/2022, que tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares e comerciais, firmado com a Empresa SANETRAN – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 95.391.876/0001-12.

A Secretaria solicitante justifica a necessidade de aditamento de 25 % (vinte e cinco por cento) do valor originalmente contratado, bem como de prorrogação de prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, tendo em vista que o novo processo licitatório se encontra em andamento.

Feita tais considerações, com base em parecer técnico da Secretaria de Obras e Serviços, que é responsável pela gestão do lixo, passemos a análise de legalidade do aditamento contratual:

No caso em tela, necessário ser juntado ao presente procedimento ateste de inexistência de aditamentos anteriores que possam comprometer o percentual fixado em lei, visando demonstrar que a solicitação formulada se encontra consubstanciada no artigo art. 65 da Lei nº 8.666/93, que assim



prevê: Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

§ 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ...

§ 2º Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior.

Igualmente em relação ao art. 57, a duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Abstendo da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade mencionados acima, opina-se pelo encaminhamento e decisão à autoridade superior.

Nova Santa Bárbara, 14 de julho de 2022.



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

72

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Carmen Cortez Wilcken', is positioned above the printed name.

**Carmen Cortez Wilcken**

Procuradoria Jurídica



**CORRESPONDÊNCIA INTERNA N° 131/2022**

Nova Santa Bárbara, 14/07/2022.

De: **Setor de Licitações**

Para: **Departamento de Contabilidade**

Assunto: **Aditivo ao contrato n° 18/2022.**

Senhora Contadora:

Em atendimento a solicitação da Secretaria Municipal de Obras, solicito a Vossa Senhoria previsão orçamentária para que seja aditado em 25% o contrato n° 18/2022, decorrente da Dispensa de Licitação n° 9/2022, firmado com a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 95.391.876/0001-12, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para destinação final de resíduos domiciliares. O aditivo acarretará custos adicionais para Administração num valor total de R\$ **7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

Sendo o que se apresenta para o momento.

Atenciosamente,

  
**Elaine Cristina Ludítik dos Santos**  
Setor de Licitações



Nova Santa Bárbara, 14 de julho de 2022.

De: Departamento de Contabilidade

Para: Departamento de Licitação

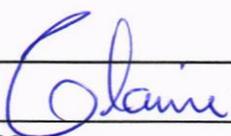
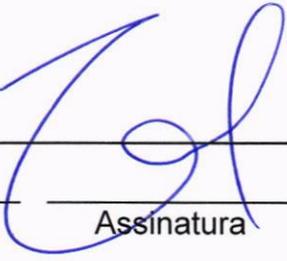
ASSUNTO: Dotação orçamentária

Venho por meio desta, em resposta a Correspondência Interna nº 131/2022 que solicita Dotações Orçamentárias para que seja aditado em 25% o contrato nº 18/2022, decorrente da Dispensa de Licitação nº 9/2022, firmado com a empresa SANETRA – SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, encaminhar relatório anexo.

Sendo o que se apresenta para o momento,

Atenciosamente,

  
Laurita de Souza Campos Almeida  
Contadora

Recebido por:			<u>14/07/2022</u>
	Nome	Assinatura	data



Equiplano

# Município de Nova Santa Bárbara - 2022

## Saldo das contas de despesa

Calculado em: 14/07/2022

Página: 1

Órgão / Unidade / Projeto ou Atividade / Conta de despesa / Fonte de recurso ( F. PADRÃO/ ORIG/ APL/ DES/ DET )	Valor autorizado	Valor atualizado	Líquido empenhado	Saldo atual
05. Secretaria Municipal de Obras	160.000,00	310.000,00	55.715,47	254.284,53
002. Departamento de Meio Ambiente	160.000,00	310.000,00	55.715,47	254.284,53
17.512.0160.2011 Manutenção do Aterro Sanitário	160.000,00	310.000,00	55.715,47	254.284,53
3.3.90.39.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA				
01230 E 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	160.000,00	160.000,00	17.568,69	142.431,31
01230 EA 00000 0000/01/07/00/00 Recursos Ordinários (Livres)	0,00	150.000,00	38.146,78	111.853,22
<b>Total Geral</b>	<b>160.000,00</b>	<b>310.000,00</b>	<b>55.715,47</b>	<b>254.284,53</b>

### Critérios de seleção:

Data do cálculo: 14/07/2022

Contas de despesa: 1230

75



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**  
**CNPJ: 95.391.876/0001-12**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 12:24:56 do dia 27/04/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 24/10/2022.

Código de controle da certidão: **CCE9.1ED2.74C2.4F9B**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 95.391.876/0001-12  
**Razão Social:** SANETRAM SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI  
**Endereço:** R VEREADOR ADMAR BERTOLLI 6159 / JARDIM MARAMBAIA / ALMIRANTE  
TAMANDARE / PR / 83506-430

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/07/2022 a 11/08/2022

**Certificação Número:** 2022071300534531918261

Informação obtida em 14/07/2022 14:12:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 18/2022, QUE ENTRE SI CELEBRARAM O MUNICÍPIO DE NOVA SANTA BÁRBARA E A EMPRESA SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI.**

O **Município de Nova Santa Bárbara**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita na CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal **Sr. Claudemir Valério**, brasileiro, casado, portador do RG nº 4.039.382-0 SSP/PR, inscrito no CPF sob. o nº 563.691.409-10, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rua Vereador Admar Bertolli, 6159 - CEP: 83506430 - Bairro: Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR, neste ato representado pelo **Sr. Luiz Carlos Poli**, inscrito no CPF nº 080.630.289-53, RG nº 806.495-4 SSP/PR, resolvem aditar o contrato n.º 18/2022, que tem por objeto a prestação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares, firmado entre ambos em 20/04/2022, referente ao Processo de Dispensa de Licitação n.º 9/2022, mediante as seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente termo tem por objeto, o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) ao valor original do contrato e a prorrogação do prazo de vigência por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até **15/09/2022**, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Obras, tendo em vista que o novo processo licitatório se encontra em andamento.

**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O presente aditivo acarretará custos adicionais para Administração, num valor total de **R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais)**.

PREFEITURA MUNICIPAL

# NOVA SANTA BÁRBARA

## CLÁUSULA TERCEIRA:

As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta da dotação orçamentária havida pela conta nº

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
1230	05.002.17.512.0160.2011	0	3.3.90.39.00.00	Do Exercício

## CLÁUSULA QUARTA:

Os acordantes se comprometem a cumprir todas as cláusulas e condições estipuladas no Contrato Original, que não colidirem com o presente instrumento, ficando reiteradas todas as demais cláusulas.

E por ser vontade das partes e validade do que foi ajustado, lavrou-se o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, que vai assinado pelas partes.

Nova Santa Bárbara, 14 de julho de 2022.



**Claudemir Valério**

Prefeito Municipal – Contratante

LUIZ CARLOS  
POLI:08063023953

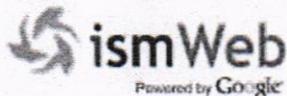
Assinado de forma digital por  
LUIZ CARLOS POLI:08063028953  
Dados: 2022.07.15 08:16:46  
-03'00'

**Luiz Carlos Poli**

Sanetran - Saneamento Ambiental Eireli – Contratada

*Antônio Tintino da Silva*  
**Antônio Tintino da Silva**

Secretário de Obras, do Trabalho e Geração de Empregos – Responsável pelo acompanhamento do contrato



licitacao licitacao &lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

---

**Ao fiscal do contrato n° 18/2022 - Sanetran**

1 mensagem

**Setor de Licitações - Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara**

14 de julho de 2022

&lt;licitacao@nsb.pr.gov.br&gt;

14:24

Para: Departamento Obras &lt;obras@nsb.pr.gov.br&gt;

Boa tarde,

Segue anexo cópia do 1º termo aditivo ao contrato n° 18/2022, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 9/2022, firmado com a empresa **SANETRAN - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob n° 95.391.876/0001-12, cujo objeto é a prestação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares, a fim de que o mesmo seja acompanhado, assegurando-se o cumprimento integral das obrigações contratuais assumidas.

Att,

--

Elaine Cristina Luditk dos Santos  
Setor de Licitações e Contratos  
Prefeitura Municipal de Nova Santa Bárbara  
Telefone/ Whatsapp (43) 3266-8114

---

1º Aditivo Contrato 18 2022 - Prazo e Valor - Sanetran.pdf  
365K

REF.: Dispensa de Licitação n.º 9/2022.

**PARTES:** Município de Nova Santa Bárbara, pessoa jurídica de direito público interna, inscrita no CNPJ sob o nº 95.561.080/0001-60, com sede administrativa na Rua Walfredo Bittencourt de Moraes, 222, e a empresa **SANETRA - SANEAMENTO AMBIENTAL EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 95.391.876/0001-12, com sede na Rua Vereador Admar Bertolli, 6159 - CEP: 83506430 - Bairro: Jardim Marambaia, Almirante Tamandaré/PR.

**OBJETO:** Prestação de serviços de destinação final de resíduos domiciliares.**VALOR DO ADITIVO:** R\$ 7.450,00 (sete mil, quatrocentos e cinquenta reais).**PRAZO DO ADITIVO:** Por mais 60 (sessenta) dias, ou seja, até 15/09/2022.**SECRETARIA:** Secretaria Municipal de Obras.**RECURSOS:** Secretaria Municipal de Obras.**RESPONSÁVEL JURÍDICO:** Carmen Cortez Wilcken, OAB/PR nº 22.932.**DATA DE ASSINATURA DO TERMO DE ADITIVO:** 14/07/2022.

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** JEFERSON ALEXANDRE RODRIGUES  
**Ca** MEMBROS DE CONSELHOS  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos  
**Valor (R\$):** 50,00 (CINQUENTA REAIS)  
**Destino:** CIDADE DE SERTANEJA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A DIARIA NO VALOR DE R\$ 50,00, PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TENDO EM VISTA, QUE O CONSELHEIRO TUTELAR JEFERSON ALEXANDRE RODRIGUES, IRA PARTICIPAR DE UMA FORMAÇÃO CONTINUADA NO DIA 20/07/2022, DAS 08:00 HORAS E IRA PERDURAR ATÉ AS 15:30, O EVENTO ACONTECERA NO CENTRO CULTURAL GERSON GERDULLI, 170 NA CIDADE DE SERTANEJA-PR. DIA 06/07/2022.

**Data do Pagamento:** 14/07/2022  
**Nº do Pagamento:** 2004/2022

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

O Prefeito do Município de Nova Santa Bárbara, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, tendo em vista as Leis Municipais nº 809/2016 e nº 893/2018, bem como, Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, CONCEDE DIÁRIA(S), como segue:

**Servidor:** JOSE JESUS DE OLIVEIRA  
**Carg** MEMBROS DE CONSELHOS  
**Secretaria/Departamento:** Secretaria Municipal de Assistência Social, do Trabalho e Geração de Empregos  
**Valor (R\$):** 50,00 (CINQUENTA REAIS)  
**Destino:** CIDADE DE SERTANEJA-PR  
**Objetivo da Viagem:** ESTA IMPORTANCIA QUE SE EMPENHA REFERE-SE A DIARIA NO VALOR DE R\$ 50,00 PARA CUSTEAR DESPESAS COM ALIMENTAÇÃO, TENDO EM VISTA, QUE O CONSELHEIRO TUTELAR JOSE JESUS DE OLIVEIRA, IRA PARTICIPAR DE UMA FORMAÇÃO CONTINUADA NO DIA 20/07/2022, DAS 08:00 HORAS E IRA PERDURAR ATÉ AS 15:30, O EVENTO ACONTECERA NO CENTRO CULTURAL GERSON GERDULLI, 170 NA CIDADE DE SERTANEJA-PR.

**Data do Pagamento:** 14/07/2022  
**Nº do Pagamento:** 2005/2022

**Claudemir Valério**  
Prefeito Municipal

Documento assinado por Certificado Digital - Nova Santa Bárbara Prefeitura Municipal: 9556108000160-AC SERASA- Sua autenticidade é garantida desde que visualizado através do site: <http://www.nsb.pr.gov.br/portal/publicacao/diario-oficial-online>



PREFEITURA MUNICIPAL

**NOVA SANTA BÁRBARA**

ESTADO DO PARANÁ

**TERMO DE JUNTADA DE FOLHA NO PROCESSO DE DISPENSA  
DE LICITAÇÃO N° 9/2022**

Aos 15 dias do mês de julho de 2022, lavrei o presente termo de juntada de folhas no processo de Dispensa de Licitação n° 9/2022, numeradas do n° 65 ao n° 82, que corresponde a este termo.

*Luiz Flávio dos Santos*  
**Luiz Flávio dos Santos**  
Setor de Licitações